



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO

DÉCIMO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 001/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, E A RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, PARA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DO CONVÊNIO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DO BILHETE ÚNICO NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio de sua SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 42.498.667/0001-06, com sede na Avenida Nossa Senhora de Copacabana, n° 493, Copacabana, Rio de Janeiro, CEP: 22031-030, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Transportes, André Luiz Nahass, e a RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua Da Assembléia n° 10, 34° andar, sala 3411, Centro, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.127.934/0001-63, doravante denominada BENEFICIÁRIA, neste ato representada por Marco Antônio Feres de Freitas, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º 05.374.290-4, inscrita no CPF sob o n.º 734.018.387-68, domiciliado profissionalmente na Rua da Assembléia, n° 10, salas 3311 e 3411, Centro, Rio de Janeiro/RJ, e Armando Galhardo Nunes Guerra Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade n.º MG 408520, inscrito no CPF sob o n.º 277.764.336-91, com endereço comercial na Rua da Assembléia, n° 10, 39° andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ; resolvem celebrar o presente Décimo Quinto Termo Aditivo ao Convênio n.º 001/2013, que se regerá pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, legislação tributária pertinentes emediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO PRAZO

1. O prazo de vigência do Convênio fica **prorrogado até o dia 30/04/2023**, contados **a partir do dia 01/09/2022**, em conformidade com permissivo estipulado na Cláusula Terceira do Termo de Convênio n.º 001/2013.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS

2.1. Fica acrescido ao Convênio o montante de **R\$ 320.966.565,95** (trezentos e vinte milhões novecentos e sessenta e seis mil quinhentos e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos) levando seu valor total para **R\$ 4.563.483.531,21** (quatro bilhões, quinhentos e sessenta e três milhões quatrocentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e um e vinte e um centavos).



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

2.2. As despesas decorrentes do presente aditivo correrão à conta do seguinte crédito orçamentário:

Programa de Trabalho: 3161.26.453.0469.2581

Fonte de Recursos: 122

Natureza da Despesa: 3360.45

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1 Os partícipes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo convênio e seus aditivos, não alteradas pelo presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

4.1 Após a assinatura do Termo Aditivo deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, correndo os encargos por conta do Estado do Rio de Janeiro, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas de Estado, para conhecimento, cópia autenticada do presente instrumento, até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Convênio, serão registradas em atas ou relatórios circunstanciados.

O presente Termo passará a vigorar na data de sua assinatura e será automaticamente resolvido na hipótese de ultimada licitação para a contratação deste serviço ou na hipótese de oposição expressa advinda do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente décimo quarto Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante nomeadas.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 2022.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transportes

André Luiz Nahass

SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES

Marco Antônio Feres de Freitas

RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A



Armando Galhardo Nunes Guerra Junior

RIOCARD TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S/A



Testemunhas:

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____

Nome: _____

Identidade: _____

CPF: _____